



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei nº 1262 /2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos profissionais prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família - ESF a título de prêmio financeiro com recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Piranguinho sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria, com pagamento em favor dos profissionais lotados nas equipes dos ESFs que aderirem ao Programa, sob a forma de prêmio e se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - PAMAQ pelas Equipes sendo que 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais do Município sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB.

Art. 3º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 50% do montante anual recebido a tal título será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



repassado mensalmente aos profissionais municipais das Unidades habilitadas dos ESFs que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo aos profissionais da Unidade habilitada e condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo mensal, sempre que atingidas as metas e houver o repasse, será dividido em partes iguais entre os profissionais de cada equipe das Unidades de ESFs habilitados.

§ 2º O profissional terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB, recebido pela equipe em que desempenhar suas funções, de forma proporcional ao período trabalhado.

§ 3º Para efeito do rateio entre os profissionais da ESF, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Considera-se o mês do profissional que trabalhar mais que 15 (quinze) dias úteis na equipe da ESF.

II – As férias serão consideradas para efeito de recebimento do prêmio que trata esta Lei, como se os profissionais estivessem trabalhando.

III – As demais licenças não serão consideradas para recebimento do prêmio que trata esta Lei.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde enviará relatório à Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitando o pagamento e identificando o profissional, a forma do pagamento e o respectivo valor.

§ 5º Fica autorizado também o uso dos recursos já depositados, na forma desta Lei.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do profissional, independente de sua forma de vínculo, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



- I – 02.08.02.10.301.0210.2067.3.3.50.43.00 Atividades do Programa de Saúde da Família – subvenções sociais.
- II - 02.08.02.10.301.0210.2067.3.3.90.31.00 Atividades do Programa de Saúde da Família – Premiações culturais, Artístico, Científico, Desportivo e outros.
- III - 02.08.02.10.301.0210.2067.3.3.90.36.00 Atividades do Programa de Saúde da Família – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- IV - 02.08.02.10.301.0210.2067.3.3.90.39.00 Atividades do Programa de Saúde da Família – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- V - 02.08.02.10.301.0210.2068.3.3.90.30.00 Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
- VI - 02.08.02.10.301.0210.3046.4.4.90.52.00 Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para PSF/PACS – Equipamentos e materiais permanentes .
- VI - 02.08.02.10.301.0210.3047.4.4.90.51.00 Obras de construção/ampliação de Unidades Básicas de Saúde – Obras e Instalações.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 12 de setembro de 2013.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

